DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	3
Atos Legislativos	3
Projetos de leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - Contratado: AMANA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ nº 22.333.310/0001-60 - Contrato nº 207/2021 – Dispensa nº 053/2021 – Processo nº 131/2021 – Valor Global: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) - Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de Palestra para apresentação na 1ª semana dos Profissionais da Educação no Município de Riolândia, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de referência - Assinatura: 01/10/2021 – Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 01 de outubro de 2021 – Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - Contratado: L R AYDAR PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA, CNPJ nº 15.426.627/0001-86 - Contrato nº 208/2021 – Dispensa nº 053/2021 – Processo nº 131/2021 – Valor Global: R$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais) - Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de Teatro (musical) para apresentação na 1ª semana dos Profissionais da Educação no Município de Riolândia, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de referência - Assinatura: 01/10/2021 – Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 01 de outubro de 2021 – Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Legislativos | **Projetos de leis**

PROJETO DE LEINº 057/2021, DE 30 DESETEMBRODE2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2022, e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA*, Prefeito do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 34.401.000,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e um mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 20.499.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**60.712.000,00**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.490.900,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	360.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	586.100,00
1600.00.00	Receita de Serviços	17.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	55.201.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	57.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.555.000,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	120.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.435.000,00
	SUBTOTAL DA RECEITA	**62.267.000,00**
9500.00.00	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-7.367.000,00
	TOTAL DA RECEITA	**54.900.000,00**

Projeto de Lei nº 057/2021, de 30/09/2021

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes(Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	2.202.000,00
04	Administração	7.800.000,00
08	Assistência Social	3.454.500,00
10	Saúde	17.044.500,00
12	Educação	16.865.000,00
13	Cultura	96.000,00
15	Urbanismo	4.194.000,00
16	Habitação	127.000,00
18	Gestão Ambiental	420.000,00
20	Agricultura	428.000,00
26	Transporte	611.000,00
27	Desporto e Lazer	1.438.000,00
99	Reserva de Contingência	220.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**54.900.000,00**

	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	2.202.000,00
02	Prefeitura Municipal	52.698.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**54.900.000,00**

Projeto de Lei nº 057/2021, de 30/09/2021

	III- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01	Câmara Municipal	2.202.000,00
02.01	Chefia do Executivo	949.500,00
02.02	Departamento Administrativo	5.420.500,00
02.03	Departamento de Finanças	1.650.000,00
02.04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	470.500,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	2.966.000,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	17.044.500,00
02.07	Departamento da Educação Básica	4.850.000,00
02.08	FUNDEB	10.113.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	606.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	1.296.000,00
02.11	Departamento de Cultura	96.000,00
02.12	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.932.000,00
02.13	Departamento de Agricultura e Abastecimento	428.000,00
02.14	Departamento do Meio Ambiente	420.000,00
02.15	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	1.202.000,00
02.16	Fundo Municipal do Idoso	18.000,00
02.23	Departamento de Turismo	236.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**54.900.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 11 da Lei Municipal nº 2805, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Parágrafo único – As transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 2805, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, serão objeto de lei específica.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Projeto de Lei nº 057/2021, de 30/09/2021

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos na proposta do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

.

Município de Riolândia, 30 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA AO PODER LEGISLATIVO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
GLÁUCIA REGINA DOIMO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIOLANDIA – SP.

NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Atendendo ao prazo legal estabelecido nacional e municipal em vigor, encaminhamos a esta Câmara Municipal de Riolândia, a proposta da Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício financeiro de 2022, para apreciação e aprovação legislativa.

A presente proposta foi elaborada obedecendo às determinações legais e os dispositivos aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos nacionais obedecidos, destacamos:

a) os dispositivos da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e respectivas Emendas Constitucionais;
b) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
c) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
d) Portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e normas de padronização editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos dispositivos constitucionais, a elaboração da proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei Orgânica do Município;
b) Lei Municipal nº 2805, de 30 de junho de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia para o exercício de 2022, e dá outras providências”;
c) Proposta do Plano Plurianual programado para o período de 2018-2022.

A anexa proposta orçamentária guarda total compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício vindouro, conforme definidas nas demais leis que compõem o Sistema Orçamentário, quais sejam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A política econômico-financeira do Município expressa na proposta orçamentária de 2022, é de diminuição do montante da dívida consolidada, manter a situação atual administrativa e de apoio atual, melhorar a infraestrutura básica e viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção, que por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com os recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, não deixando, logicamente de dar atendimento a todos às outras ações.

A receita prevista é de R$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil reais), e foiformulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, observada as peculiaridades locais. O valor orçado, de certa forma, está compatível com a receita efetivamente arrecadada em exercícios anteriores, previsão de arrecadação para o corrente exercício, tendência inflacionária e crescimento econômico para o próximo exercício.

Na despesa fixada, no mesmo valor previsto para a receita, todos os Órgãos e Funções de Governo com os seus respectivos Programas foram atendidos de conformidade com a necessidade de manutenção e expansão de seus serviços, devidamente distribuídos.

O orçamento da Câmara Municipal, enviado no prazo legal, foi inserido na sua íntegra, de acordo com o que foi solicitado, cujo valor orçado é de R$ 2.202.000,00 (dois milhões, duzentos e dois mil reais).

Todas as funções de governo, unidades orçamentárias e programas foram contemplados com os mesmos critérios quando da previsão da despesa, porém os Setores de Educação e Saúde receberam maior alocação de recursos, por serem da primeira escala de prioridades, considerando ainda, as vinculações constitucionais existentes.

Ao presente projeto, se encontram todos os anexos e demonstrações exigidas pela legislação em vigor, possibilitando assim, a análise com detalhes e clara discussão dos mesmos.

Para finalizar, esclarecemos que ao Sistema Orçamentário vigente vem sendo dada a devida atenção quanto à obrigatoriedade de ser realizar as Audiências Públicas, para ciência e participação das Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes de classes e à sociedade de um modo geral.

São estes os esclarecimentos que, atendendo às determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento encaminhado venha a ser apreciado, aprovado e corresponder ao desejo de todos.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 30 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal